

**INEXIGIBILIDADE Nº 2022/009/PMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022
CONTRATO Nº 363/2022**

Contratação de Serviço para apresentação de Show Musical do Evento “Aniversário da Cidade” de Santana do Araguaia - PA, que entre si celebram o Município de Santana do Araguaia - PA e a empresa **STAR WORLD AGENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTANA DO ARAGUAIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA**, CNPJ: Nº 05.832.977/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) EDUARDO ALVES CONTI, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 377.205.702-00, residente na Rua Paulo de Oliveira, s/n Bairro: Bel Recanto e do outro lado de agora em diante denominado CONTRATADA(O): **STAR WORLD AGENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **43.259.796/0001-04**, com endereço comercial na Rua Marechal Deodoro Fonseca, Edf Atos Power, Sala 602, Veranópolis – RS, CEP: 95.330-000, Telefone 62 99669 9700, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Kadija Barbara Walezak**, brasileira, casada, empresária, nascida em 26/06/1995, portador da Carteira de Identidade RG nº 1123999251, SSP/RS, portador do CPF nº 041.067.490-76, reside e domiciliada, nº 132, Bairro Medianeira, Veranópolis, Rio Grande do Sul, CEP 95330-000, têm justo e contratado o seguinte:

1- DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de apresentação artística de Show Musical do cantor GERSON RUFINO, para apresentação no Evento “Aniversário da Cidade”, que ocorrerá no dia 07 de novembro de 2022, no município de Santana do Araguaia-PA.

2- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA se compromete a apresentar show do cantor GERSON RUFINO (cláusula 01), em evento que será realizado no Município de Santana do Araguaia - PA, no dia 07 de novembro de 2022, a partir das 21:00 horas (vinte e uma horas), em apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos.

3- DO PREÇO.

O preço total deste contrato é de R\$ 100.000,00 (Cinco Mil Reais)

3.1- O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4- DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na data de assinatura do contrato, a segunda no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 02 (dois) dias antes da apresentação, através de depósitos em conta bancária nº 99675, ag. 0574, banco

**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

ITAÚ - 341, em nome da empresa contratada, desde que emitida as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concernente Nota de Empenho, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças proceder a liquidação do empenho.

5- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Classificação Institucional: **11** – Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - **15** – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – **13.392.0473-2046** – Promoção do Turismo – **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica conforme Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

6- DAS OBRIGAÇÕES.

6.1- DA CONTRATANTE.

6.1.1. Disponibilizar equipe de apoio no palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.2. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.4. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.5. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.1.6. Arcar com as despesas com palco e som, camarins mobiliados, traslado local (02 vans), hospedagem equipe e artista (conforme rooming-list), sonorização, iluminação (conforme rider técnico), carregadores (dez pessoas), energia elétrica, geradores, ECAD e taxas de liberações para realização do evento.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, traslado da produção e músicos até o município de Santana do Araguaia-PA e retorno dos mesmos à sua origem, da forma aérea e terrestre.

6.2.2. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

7- DA VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 caputs da Lei 8.666/93) e no termino da prestação dos serviços dia **07 de setembro de 2022**, e podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

8- DAS ALTERAÇÕES.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9- DA RESCISÃO.

Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10- DAS PENALIDADES.

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

11.1. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio ao novo coronavírus, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

11.2. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa

**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

13 - DA PUBLICIDADE.

A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14 DO PREPOSTO.

O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretária Municipal de Administração, com o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

15 DO FORO.

As partes elegem o foro da Santana do Araguaia/PA, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Araguaia-PA em 10 de outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ 05.832.977/0001-99
CONTRATANTE**

**STAR WORLD AGENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 43.259.796/0001-04
CONTRATADA**

Testemunhas:

